



LEI Nº 595/2011
DE 26/08/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, cria o piso pecuniário e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,00 % (seis por cento) de reposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de agosto de 2011.

§ 1º A reposição autorizada nesta Lei, se aplica apenas aos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos do Emprego Público (CLT), Cargos de Provimentos em Comissão e Conselho Tutelar.

§ 2º A reposição autorizada nesta Lei não se aplica aos Cargos de Secretário, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Fica criado abono pecuniário aos servidores públicos, da administração direta e indireta, fundacional e Poder Legislativo destinado a complementar piso pecuniário correspondente a R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - O abono pecuniário de que trata o artigo anterior será aplicado em reais no correspondente a integralizar o valor entre o seu nível salarial até atingir o valor do piso pecuniário.



Art. 4º - O valor do abono pecuniário não servirá de base para aplicação das gratificações prevista na Lei Municipal nº 70/1993 e suas atualizações, a qualquer título.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 6º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos através de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2011.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal